

PROCESSO N.º 14/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de postagem de correspondências, conforme a necessidade da Contratante.

2 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa pública **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 1100, Porto Alegre/RS, Cep.: 90.002-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0026-61, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 1 deste processo.

3 – JUSTIFICATIVA:

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação se justifica uma vez que há inviabilidade de competição, conforme previsto no “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. A ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

4.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura.

4.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

4.2. O pagamento da fatura será realizado por via bancária, conforme instruções constantes no documento de cobrança.

5 – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

Processo nº 14/2017 – fl 2

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da natureza da despesa 33.90.39.47.00 – Serviços de comunicação em geral, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação	Recurso	Valor
Gabinete do Prefeito	4817	001 – Livre	R\$ 2.400,00
Administração e Gestão	4531	001 – Livre	R\$ 3.000,00
Fazenda	4937	001 – Livre	R\$ 12.000,00
	4417	001 – Livre	R\$ 12.000,00
Saúde	4380	040 – Asps	R\$ 2.400,00
Educação e Desporto	4720	020 - Mde	R\$ 18.000,00
Desenvolvimento Social e Habitação	4634	001 – Livre	R\$ 3.000,00
Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	4560	001 – Livre	R\$ 2.400,00
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	4434	001 – Livre	R\$ 2.400,00
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	6981	001 – Livre	R\$ 2.400,00
TOTAL ESTIMADO PARA 60 (SESSENTA) MESES			R\$ 60.000,00

7 – VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, verificado ser vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Agudo, 21 de junho de 2017.

ADEMIR KESSELER
Secretário de Administração e Gestão

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 21 de junho de 2017.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal.